

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 159 – DOE de 27/08/15 – Seção 1 – p.22

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 89, de 26-8-2015

Altera a vinculação e a composição da Comissão de Acompanhamento e Controle do Atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – CATC, e dá providências correlatas

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

que a Comissão de Acompanhamento e Controle do Atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – CATC foi instituída na Coordenadoria Geral de Administração - CGA, nos termos da Resolução SS - 41, de 6-4-1995, consideradas as finalidades legalmente atribuídas à mencionada Coordenadoria;

que a CGA foi reorganizada nos termos do Decreto - 53.839, de 17-12-2008 e, com o advento do Decreto - 58.912, de 26-2-2013, que criou a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, parte de sua estrutura foi transferida para esta, sendo que as finalidades que alicerçavam a permanência da CATC em seu domínio se subsumiram à CGOF;

a necessidade de adequação e ampliação, no âmbito da Secretaria, do controle do atendimento às demandas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP, Resolve:

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, a Comissão de Acompanhamento e Controle do Atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – CATC.

Artigo 2º - A Comissão será integrada por servidores públicos vinculados ao Gabinete do Secretário e às Coordenadorias, preferencialmente bacharéis em Direito, designados pelo Secretário de Estado da Saúde.

Parágrafo Único – Os membros designados exercerão suas atividades na Comissão, sem prejuízo de suas atribuições normais.

Artigo 3º - Constituem, dentre outras, atribuições da Comissão:

- I – acompanhar, controlar e avaliar, no âmbito das respectivas unidades e órgãos vinculados, as publicações, e/ou notificações por meio eletrônico, das requisições e decisões, assim como o cumprimento dos prazos concedidos para as justificativas ou recursos a serem impetrados perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP;
- II- formular as justificativas e defesas em relação às matérias afetas às respectivas Coordenadorias;
- III - atender com prioridade as solicitações do TCE-SP, respeitando os prazos concedidos para resposta e os previstos na legislação e normas pertinentes e,
- IV – comunicar à coordenação da Comissão o cumprimento das demandas.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções SS – 41, de 6-4-1995; SS - 47, de 13-4-1995; SS - 132, de 15-10-2002; SS - 83, de 23-9-2004 e SS – 37, de 03-3-2010.